

Informação n.º 25 / DAPLEN / 2022

13 de dezembro

Assunto: Redação final da Proposta de Lei n.º 29/XV/1.ª (GOV)

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto da Proposta de Lei n.º 29/XV/1.ª (GOV), aprovada em votação final global a 2 de dezembro de 2022, para envio ao Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, encontrando-se todos realçados, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República. Destacamos apenas a seguinte sugestão:

Título do projeto de decreto

Tendo em conta a redação da norma sobre o objeto («completa a transposição») e as regras de legística forma:

Onde se lê: «Conclui a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando designadamente a Lei n.º 52/2003, de 22 de agosto (Lei de Combate ao Terrorismo)»

Sugere-se: «Completa a transposição da Diretiva (UE) 2017/541, alterando a Lei de Combate ao Terrorismo, o Código Penal, o Código de Processo Penal e legislação conexa»



DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR

Artigo 2.º da Lei n.º 52/2002, de 22 de agosto

(artigo 5.º do projeto de decreto)

Alínea h) do n.º 3

Onde se lê: «A perturbação ou a interrupção do abastecimento de água, de eletricidade ou de

qualquer outro recurso natural (...)»

Sugere-se: «A perturbação ou a interrupção do abastecimento de eletricidade, de água ou de

qualquer outro recurso natural (...)»

Alínea c) do n.º 4

Apesar das variantes "avalancha" ou "avalanche" serem ambas admissíveis, sugere-se a opção

por esta última, por estar consagrada no artigo 272.º do Código Penal:

Onde se lê: «(...) avalancha, desprendimento de massas de terra ou de pedras,

desmoronamento de construção, (...)»

Sugere-se: «(...) avalanche, desprendimento de massas de terra ou de pedras,

desmoronamento de construção, (...)»

Coloca-se ainda à ponderação da comissão a possibilidade de completar a expressão

«desmoronamento ou desabamento de construção» conforme referido na alínea f), n.º 1 do

272.º do Código Penal, dado que a norma no final também remete para este artigo.

Alínea e) do n.º 4

À semelhança da redação desta remissão constante na alínea c), e dado que o artigo 274.º-A do

Código Penal não prevê um crime (apenas prevê regras relativas a um regime sancionatório):

Onde se lê: «(...) artigos 272.º a 275.º do Código Penal (...)»

Sugere-se: «(...) artigos 272.º a 274.º e 275.º do Código Penal (...)»

2



Artigo 3.º da Lei n.º 52/2002, de 22 de agosto

(artigo 5.º do projeto de decreto)

• N.º 1

De acordo com as regras de legística formal sobre a estruturação das normas (número desagregado em alíneas), sugere-se que a previsão e a estatuição destas normas penais constem de forma agregada no proémio. Tal facilitaria a identificação da estrutura das normas em eventuais alterações posteriores às mesmas.

Onde se lê: «Quem:

a) Promover (...);

b) Aderir a (...);

é punido com pena de prisão de 8 a 15 anos.»

Sugere-se: «É punido com pena de prisão de 8 a 15 anos quem:

- a) Promover (...);
- b) Aderir a (...).»

O critério para esta sugestão foi seguido também em relação aos n.ºs 6, 7 e 10 a 12 do artigo 4.º da Lei n.º 52/2002, de 22 de agosto.

N.º 4

Considerando o disposto no artigo 74.º do Código Penal («Dispensa de pena»):

Onde se lê: «A pena pode ser especialmente atenuada ou não ter lugar a punição se o agente abandonar voluntariamente a sua atividade (...)»

Sugere-se: «A pena pode ser especialmente atenuada ou **dispensada** se o agente abandonar voluntariamente a sua atividade (...)»



Artigo 4.º da Lei n.º 52/2002, de 22 de agosto

(artigo 5.º do projeto de decreto)

N.º 2

De forma a uniformar a terminologia ao longo de todo o diploma:

Onde se lê: «(...) com vista ao cometimento de uma infração terrorista, à contribuição para a prática de uma infração terrorista, ou ao cometimento dos factos (...)»

Sugere-se: «(...) com vista **à prática** de uma infração terrorista, à contribuição para a prática de uma infração terrorista, ou **à prática** dos factos (...)»

N.º 6

De forma a uniformar a terminologia ao longo de todo o diploma:

Onde se lê: «a) (...) ou para contribuir para a prática de qualquer uma das infrações identificadas na presente alínea;

b) (...) ou que contribua para a prática de qualquer uma das infrações identificadas na presente alínea;»

Sugere-se: «a) (...) ou para contribuir para a prática de qualquer uma destas infrações;

b) (...) ou que contribua para a prática de qualquer uma destas infrações;»

• Alínea a) do n.º 7

Onde se lê: «(...) sabendo de que tal treino ou instrução visa a prática de uma infração (...)»

Sugere-se: «(...) sabendo que tal treino ou instrução visa a prática de uma infração (...)»

À consideração da comissão competente.

Os assessores parlamentares Luís Martins e Rafael Silva